



Paraíba, 07 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3213a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

EXTRATO DE ADITIVO (Prorrogação Prazo)

Sapé -PB, 14 de Setembro de 2022

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de pavimentação asfáltica de vias do perímetro urbano de Sapé/PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATADO: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA CNPJ: 05.052.764/0001-44

PRAZO ADITIVO: 14 de Setembro de 2022 a 13 de Março de 2023

JUSTIFICATIVA: ART. 57, DA LEI 8.666/93

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 0AA4A240

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 3010/2022**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL INATIVO E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais a que se refere na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores ativos e inativos para traçar metas de valorização e viabilizar o estudo atuário do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os servidores públicos do Município de Sapé Inativos aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 10/10/2022 a 24/10/2022 exclusivamente para os servidores Inativos e Pensionistas.(Anexo I).

Art. 3°. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao local: Rua Lourival Lacerda, 43 - Centro - Sapé -PB, CEP: 58.340-000, no horário das 8:00 as 14:00 horas, munido da CÓPIA e ORIGINAL dos seguintes documentos:

I - PARA O CENSO DOS SERVIDORES APOSENTADOS:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor para os que têm até 69 anos de idade;
- g) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento ou nascimento;
- j) Os aposentados munidos do Termo de Curatela (provisória ou definitiva) deverão comparecer ao censo na companhia de seus

II – PARA OS DEPENDENTES DOS APOSENTADOS:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido:
- d) Termo de Curatela (provisória ou definitiva) ou Interdição no caso de inválido.

III-PARA O CENSO DOS PENSIONISTAS:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional emitida por órgão de regulamentação profissional);

1

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses;
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- f) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- g) Número do CPF do instituidor da pensão;
- h) Os pensionistas munidos do Termo Curatela (provisória ou definitiva) deverão comparecer ao censo na companhia de seu Curador/Tutor.

Parágrafo único- O não comparecimento ou justificativa ao censo importará na suspensão, dos proventos ou pensão, conforme o caso.

- Art. 4° Em caso de impossibilidade de comparecimento do segurado ao local indicado para o recadastramento, por problemas graves de saúde ou dificuldade de locomoção, ou mesmo por estarem residindo em outra cidade, esta condição deverá ser comprovada por atestado médico com identificação legível do médico expedido para esta finalidade, e no caso de domicilio em outro estado ou cidade deverá ser comprovado por documento legalmente aceito como comprovação documental com identificação legível do médico.
- §1° O familiar ou responsável pelo segurado deverá dirigir-se ao local de recadastramento e preencher formulário onde receberá as instruções necessárias para a legalidade do recadastramento,
- §2° No caso de pensionistas e aposentados que atualmente estão residindo em outro estado ou cidade deverão entrar em contando pelo email recadastraprevsapepb@gmail.com. O setor responsável, após avaliação, entrará em contato com a família para informar os procedimentos de envio dos documentos para realizar o recadastramento.
- Art. 5° Em caso de beneficiário Curatelado ou de menor de 18 anos o recadastramento será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante apresentação do respectivo documento de Curatela. Guarda ou Tutela e do documento de identidade com foto do beneficiário.
- Art. 6° O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade no local do recadastramento.
- Art. 7°. O aposentado e inativo público que, após os prazos sem justificativa, deixar de se recadastrar terá suspenso o pagamento dos seus proventos ou pensão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
- Art. 8°. Responderão nos termos da legislação pertinente, os aposentados e pensionista público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
- Art. 9°. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé/PB, 04 de Outubro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

PROGRAMAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

ANEXO I – DO DECRETO Nº 3010/2022

APOSENTADOS E PENSIONISTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE SAPÉ – PB

PROGRAMAÇÃO	DATA	INICIAIS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	10, 11, E 13/10/2022	A,B,C,D,E,F G,H,I,J,L,K,L
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	14/10 À 19/10/2022	M,N,O,P,Q,R,S,T,U,V,W,X,Y,Z
RETARDATÁRIOS	20/10 À 24/10/2022	

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:237A5540

